

# Secretaria do Meio Ambiente

## Secretaria do Meio Ambiente

Secretário de Estado: **NEIO LÚCIO FRAGA PEREIRA**  
 End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261  
 Porto Alegre/RS - 90020-021

### PORTARIAS

#### PORTARIA SEMA Nº 143, de 16 de dezembro de 2014.

Reconhece o Corredor Ecológico da Quarta Colônia, como instrumento de gestão territorial para promoção da conectividade entre o Parque Estadual da Quarta Colônia e demais alvos prioritários de conservação da biodiversidade identificados na região.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, e

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, que reconhece como Corredor Ecológico porções de ecossistemas naturais ou seminaturais ligando unidades de conservação que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica, que protege a vegetação em áreas de corredores entre remanescentes da vegetação primária e secundária em estágio avançado e médio da regeneração;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.758/2006 - Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, que prevê o estabelecimento de corredores ecológicos como estratégia de gestão territorial de grandes paisagens e conectividade de ecossistemas segundo as necessidades de manutenção de processos ecológicos e das espécies migratórias;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Estadual 11.520/2000 – Código Ambiental do Estado, que atribui ao poder público declarar de uso especial a vegetação e as áreas destinadas a preservar e conservar a biodiversidade;

Considerando a necessidade de integrar os esforços para a conservação dos remanescentes florestais representativos da Floresta Estacional de relevância estadual, localizados na região da Quarta Colônia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica reconhecido o Corredor Ecológico da Quarta Colônia, com o objetivo de promover a conservação da biodiversidade por meio de estratégias de gestão territorial que mantenham ou recuperem processos ecológicos, especialmente o fluxo gênico e de organismos, entre o Parque Estadual da Quarta Colônia e remanescentes significativos da Floresta Estacional, definidos como alvos prioritários de conservação, bem como gerar oportunidades de renda a partir da reorganização de processos produtivos e do uso sustentável dos recursos naturais.

**Art. 2º.** O Corredor Ecológico da Quarta Colônia engloba terras dos municípios de Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Restinga Seca, São João do Polésine e Silveira Martins, Santa Maria e Itaara, conectando o Parque Estadual da Quarta Colônia e alvos prioritários de conservação da biodiversidade representados pelas áreas que compõem a Reserva Biológica do Ibicuí Mirim, o Parque Natural Municipal de Sobradinho, a Terra Indígena Salto Grande do Jacuí e mais 11 (onze) remanescentes da Floresta Estacional, conforme Mapa do Anexo I desta Portaria.

**Art. 3º.** O Corredor Ecológico abrange uma zona núcleo cuja principal função é garantir o fluxo de organismos e o fluxo genético, uma zona de amortecimento cuja função é minimizar as ameaças e contribuir para a manutenção do fluxo da zona núcleo e uma zona de transição, mais externa, cuja função é amenizar os efeitos de pressões antrópicas e valorizar iniciativas econômicas sustentáveis.

**Art. 4º.** O reconhecimento do Corredor Ecológico da Quarta Colônia propiciará o desenvolvimento de ações direcionadas para a gestão territorial, quais sejam:

- I - Conservar ecossistemas naturais e a biodiversidade associada;
- II - Buscar a manutenção de populações de espécies da flora e fauna que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior que as áreas individuais dos alvos de conservação;
- III - Garantir o fluxo genético e de organismos;
- IV - Fomentar oportunidades de geração de renda por meio do uso sustentável dos recursos naturais;
- V - Integrar processos culturais e socioeconômicos à gestão ambiental, considerando as repartições de benefícios decorrentes;
- VI - Aperfeiçoar a gestão ambiental, através do estabelecimento de parcerias e integração das instituições governamentais e não governamentais;
- VII - Realizar monitoramento por meio de indicadores de estado de conservação da biodiversidade, que possibilitem a manutenção da qualidade ambiental e o bem estar das populações.

**Art. 5º.** Caberá a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA administrar o Corredor Ecológico da Quarta Colônia com o acompanhamento dos municípios integrantes relacionados no art. 2º desta Portaria e de Conselhos que atuam na gestão e desenvolvimento regional.

**Art. 6º.** Compete a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, com apoio dos municípios e Conselhos regionais elaborar Plano de Gestão, contendo as estratégias e ações prioritárias para a implementação do Corredor Ecológico da Quarta Colônia.

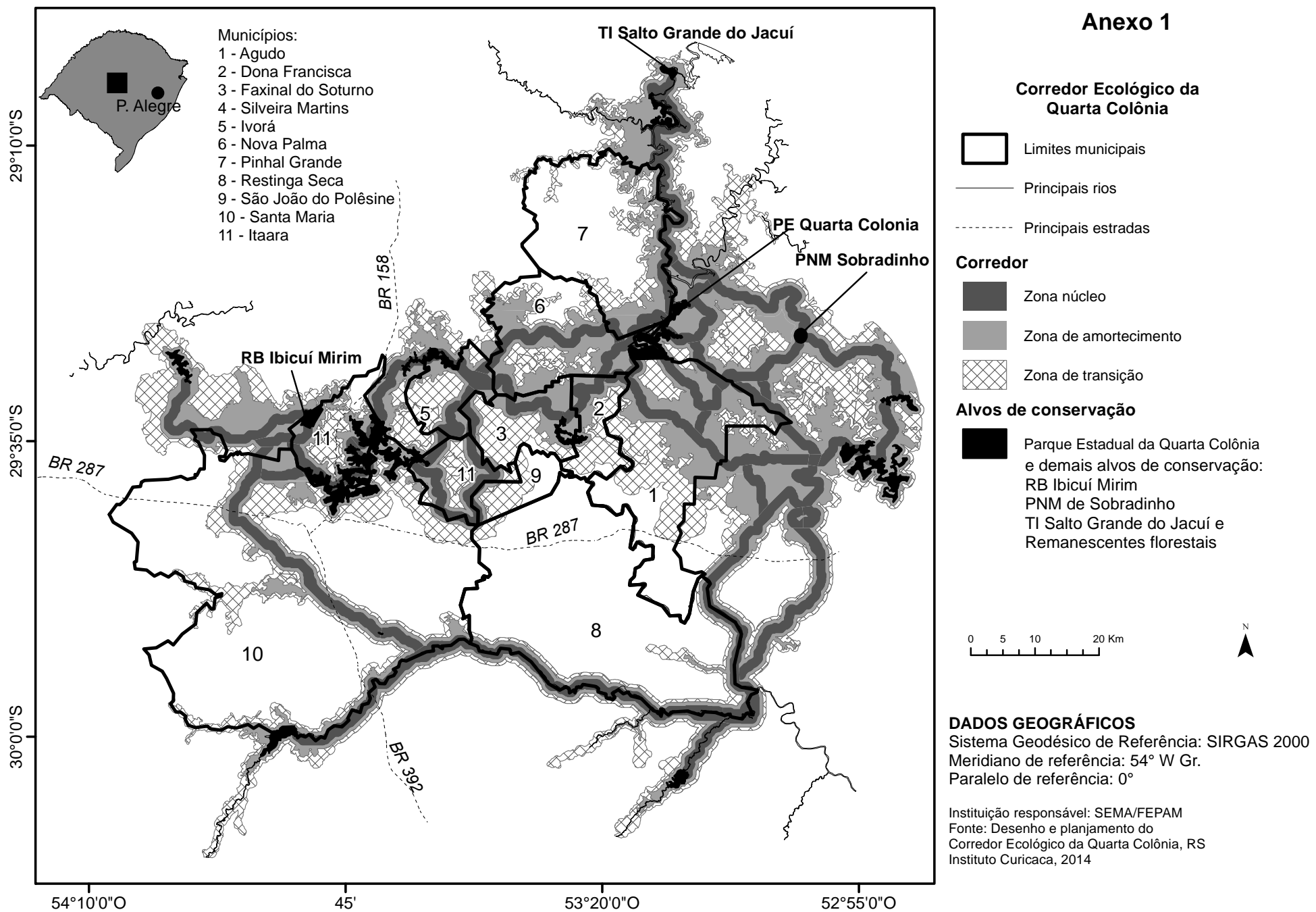
**Art. 7º.** Os pedidos de licenciamento ambiental e florestal localizados na área do Corredor Ecológico deverão considerar as diretrizes de uso estabelecidas no Plano de Gestão.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

**Neio Lúcio Fraga Pereira**  
 Secretário Estadual de Meio Ambiente

Código: 1428112



Código: 1428113